



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 7, de 3 de abril de 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria n.º 243, de 12 de maio de 2011, alterada pela Portaria n.º 408, de 18 de julho de 2012, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, e na Resolução n.º 1.085, de 14 de dezembro de 2006, deste Regional;

Considerando que, em razão da modalidade adotada, de entrega direta de benefício-alimentação aos colaboradores, a despesa não poderá se subordinar ao processo normal de aplicação;

Considerando, por fim, a necessidade de manter em funcionamento contínuo as mesas receptoras de votos e de justificativas, a supervisão dos locais de votação e as juntas apuradoras, assim como outras atividades cruciais durante os dias de votação;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de benefício-alimentação aos colaboradores nomeados para atuar nas eleições obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O benefício-alimentação tem por objetivo custear despesas com a alimentação dos colaboradores, nos dias de votação.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores, para os fins dispostos no *caput* deste artigo:

- I – os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas;
- II – os supervisores de locais de votação;
- III – membros das juntas eleitorais e escrutinadores;
- IV – auxiliares formalmente designados pelos juízes eleitorais para atuar no apoio aos serviços das zonas eleitorais;
- V – motoristas disponibilizados pelos órgãos públicos parceiros.

Art. 3º Não fazem jus ao benefício alimentação:

- I – os magistrados e membros do Ministério Público em atuação na Justiça Eleitoral, assim como os servidores em efetivo exercício neste Tribunal;
- II – aqueles que já estiverem recebendo diárias.

Art. 4º O benefício-alimentação será entregue diretamente aos colaboradores, em pecúnia, segundo valor a ser definido pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria, respeitado o limite unitário máximo fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A entrega do benefício-alimentação aos colaboradores será realizada, preferencialmente, nos dias de votação.

§ 2º Os colaboradores que forem deslocados aos locais de atuação com antecedência farão jus ao benefício na proporção dos dias de afastamento, desde que não estejam recebendo por diárias.

Art. 5º A responsabilidade pela distribuição do benefício-alimentação é dos chefes de cartório.

Art. 6º Os chefes de cartório receberão suprimento de fundos em valor suficiente à concessão do benefício, devendo, para tanto, apresentar projeto de logística de recepção e distribuição no prazo assinalado no Plano de Eleições.

~~**Art. 7º** Os chefes de cartório deverão encaminhar a prestação de contas do suprimento de fundos à Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no prazo de 10 (dez) dias após o pleito.~~

Art. 7º Os chefes de cartório deverão encaminhar a prestação de contas do suprimento de fundos à Seção de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleito. [\(Artigo alterado pela Instrução Normativa n. 20, de 02.03.2016\).](#)

~~§ 1º A prestação de contas deverá conter, além do que exige o § 3º do artigo 35 da Resolução n.º 1.085/2006, deste Regional, o seguinte:~~

§ 1º Quando as eleições se resolverem em dois turnos de votação, as prestações de contas dos 2 (dois) suprimentos de fundos percebidos deverão ser encaminhadas em autos separados, devidamente identificados, no prazo comum de 15 (quinze) dias após o segundo turno. [\(Artigo alterado pela Instrução Normativa n. 20, de 02.03.2016\).](#)

~~I — relatório das atividades contendo tópicos específicos destinados a discorrer a respeito:~~

~~a) das dificuldades encontradas na execução da atividade;~~

~~b) da avaliação da atividade;~~

~~c) das sugestões de melhoria da atividade.~~

~~II — quadro resumo dos valores aplicados;~~

~~III — recibos de entrega do benefício alimentação, devidamente assinados e identificados com o nome e o número do CPF ou, se não for possível, do RG.~~

~~§ 2º O valor eventualmente não aplicado deverá ser devolvido pelo chefe de cartório suprido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o pleito, devendo ser contatada, para esse fim, a Seção de Programação e Execução Financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.~~

§ 2º As prestações de contas deverão conter, além do que exige o § 3º do artigo 35 da Resolução n. 1.085/2006, deste Regional, o seguinte:

I – relatório das atividades contendo tópicos específicos destinados a discorrer a respeito:

a) das dificuldades encontradas na execução das atividades;

b) da avaliação da atividade;

c) das sugestões de melhoria da atividade.

II – quadro resumo dos valores aplicados;

III – recibos de entrega do benefício-alimentação, devidamente assinados e identificados com o nome e o número do CPF ou, se não for possível, do RG.

[\(Artigo alterado pela Instrução Normativa n. 20, de 02.03.2016\).](#)

§ 3º Os valores eventualmente não aplicados deverão ser devolvidos pelos chefes de cartório supridos, com a identificação dos turnos de votação a que se referem, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no mesmo prazo previsto para as prestações de contas, observados o caput e o § 1º deste artigo. Deverá ser contatada, para esse fim, a Seção de Programação e Execução Financeira da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

[\(Artigo alterado pela Instrução Normativa n. 20, de 02.03.2016\).](#)

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ADAIR JOSÉ LONGUINI Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO I

CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO A MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS /JUSTIFICATIVAS

Zona Eleitoral : _____

Local : _____

Seção : _____

Os beneficiários abaixo assinados declaram ter recebido, cada um, o valor relativo ao benefício alimentação.

Declaram, ainda, que não estão recebendo diárias nem pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário relativos ao dia de concessão do benefício.

Composição	Nome	Assinatura	CPF (Ou, se este não for possível, RG)
Presidente			
1ª Mesário			
2ª Mesário			
1ª Secretário			

Total de benefícios distribuídos: R\$ _____

Rio Branco, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela distribuição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO II CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO A SUPERVISORES DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

Zona Eleitoral : _____

Município : _____

Os beneficiários abaixo assinados declaram ter recebido, cada um, o valor relativo ao benefícioalimentação.

Declaram, ainda, que não estão recebendo diárias nem pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário relativos ao dia de concessão do benefício.

	Nome	Local Supervisionado	Assinatura	CPF (Ou, se este não for possível, RG)	Hora
1					
2					
3					
4					
5					
...					

Total de benefícios distribuídos: R\$ _____

Rio Branco, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela distribuição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO III CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO A MEMBROS DAS JUNTAS ELEITORAIS E ESCRUTINADORES

Zona Eleitoral : _____

Instrução Normativa n. 7, de 3.4.2014, fl. 8
Município : _____

Os beneficiários abaixo assinados declaram ter recebido, cada um, o valor relativo ao benefício alimentação.

Declaram, ainda, que não estão recebendo diárias nem pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário relativos ao dia de concessão do benefício.

	Nome	Órgão de Origem	Assinatura	CPF (Ou, se este não for possível, RG)	Hora
1					
2					
3					
4					
5					
...					

Total de benefícios distribuídos: R\$ _____

Rio Branco, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela distribuição

ANEXO IV
CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO AOS AUXILIARES FORMALMENTE DESIGNADOS
PELO JUÍZO ELEITORAL

Zona Eleitoral : _____

Município : _____

Os beneficiários abaixo assinados declaram ter recebido, cada um, o valor relativo ao benefício alimentação.

Declaram, ainda, que não estão recebendo diárias nem pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário relativos ao dia de concessão do benefício.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

	Nome	Órgão de Origem	Assinatura	CPF (Ou, se este não for possível, RG)	Hora
1					
2					
3					
4					
5					
...					

Total de benefícios distribuídos: R\$ _____

Rio Branco, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela distribuição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO V CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO AOS MOTORISTAS DISPONIBILIZADOS POR ÓRGÃOS PARCEIROS

Zona Eleitoral : _____

Município : _____

Os beneficiários abaixo assinados declaram ter recebido, cada um, o valor relativo ao benefícioalimentação.

Declaram, ainda, que não estão recebendo diárias nem pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário relativos ao dia de concessão do benefício.

	Nome	Órgão de Origem	Assinatura	CPF (Ou, se este não for possível, RG)	Hora
1					
2					
3					
4					
5					
...					

Total de benefícios distribuídos: R\$ _____

Rio Branco, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela distribuição